

Informativo Juridicon

27 anos

ano V . n° 51 . Janeiro 2005

CRC 236



Ponto de vista!

Um levantamento realizado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) ajuda a explicar por que o Brasil perde espaço no ranking dos países mais competitivos. A burocracia, sempre apontada pelas empresas como um dos maiores entraves ao desenvolvimento, multiplica-se rapidamente: em média são editadas no País 37 normas tributárias por dia, ou 1,57 norma tributária por hora. A média vem se mantendo desde a promulgação da Constituição, em outubro de 1988. De lá para cá, já foram editadas 3.315.947 normas para reger a vida dos cidadãos brasileiros.

Os responsáveis pelo estudo computaram em um banco de dados todas as leis, normas, portarias, instruções normativas, atos declaratórios e pareceres normativos e outros atos burocráticos editados no período pesquisado. Constataram que estão em vigor atualmente 178.456 artigos, 415.802 parágrafos, 1.329.497 incisos e 174.887 alíneas. Se os documentos fossem impressos, seriam necessário 5,5 quilômetros de papel.

"Pelo menos uma dessas leis deveria ser revogada imediatamente, por ser totalmente impossível de ser cumprida por qualquer pessoa: é a que determina que a nenhum brasileiro é dado o direito de alegar inocência por desconhecimento da lei", diz o presidente do IBPT, Gilberto Luiz do Amaral. "Nem mesmo os governantes e juristas conseguem guardar tantas leis na memória." Ele atribui a multiplicação da burocracia à herança cultural lusitana. "Trata-se de um problema que vem desde as capitânias hereditárias e do Império."

Segundo o levantamento, nos últimos 16 anos foram editadas 127.338 normas federais, 813.735 normas estaduais e 2.374.874 normas municipais. Cerca de 6,63% referem-se a matéria tributária.

São 23.916(18,78%) normas federais, 65.986(8,11%) estaduais e 129.893(5,47%) municipais.

Em média foram editadas 56 normas tributárias por dia útil ou 2,3 normas por hora. Fonte: Cenofisco. O Estado de São

Parabéns!!

A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de Janeiro.

A TELECOM TELEINFORMÁTICA	04.01.93	FARMÁCIA SILVEIRA & CARVALHO	02.01.01	ODONTO SAÚDE E ESTÉTICA ORAL	02.01.96
B. BROTHERS EMPREENDIMENTO	20.01.98	FATOR BRÁSILIA FOMENTO	01.01.98	PIONEIRA DA BORRACHA LTDA	01.01.64
CENTRO ODONTOLÓGICO	02.01.91	FENASBAC	24.01.66	RTS FACTORING	02.01.97
DROGARIA DISTRITAL LAGO LTDA	02.01.89	GESTAO DF FOMENTO MERCANTIL	15.01.99	SUL BRANDÃO EMPREENDIMENTOS	15.01.98
DROGARIA NOVA DISTRITAL LTDA	02.01.89	GLADSON DA ROCHA PIMENTEL	25.01.00	TONY MALHEIROS ARQUITETURA	21.01.91
EC EQUIPAMENTOS	02.01.02	GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA	13.01.04	TRANSPORTADORA VASCONCELOS	28.01.00
EMPRESA DE ALIMENTAÇÃO SAD	02.01.04	MAISON RODRIGUES	02.01.89	UNIÃO BRASILIENSE DE ENSINO	02.01.01
EXCLUSIVE EMPREENDIMENTOS	01.01.98	MGR ASSESSORIA EM RADIOFUSÃO	13.01.92	W-CUP COMÉRCIO	02.01.04
FALCÃO & TAPIOCA	02.01.03	NEGOCIAL FOMENTO MERCANTIL	20.01.98	YURIE MONTIBELLO	03.01.02

Receita Federal volta a alertar sobre e-mails falsos.

A Receita Federal voltar a alertar os contribuintes para o risco de abrir e-mails falsos que circulam pela internet em nome do órgão. Reitera que não envia, em hipótese alguma, mensagens eletrônicas sem autorização do contribuinte.

A Receita adverte que o contribuinte não deve responder a qualquer mensagem dessa natureza, sob risco de estar repassando aos fraudadores dados pessoais, fiscais e bancários.

A correspondência, em geral, convoca o usuário para regularizar eventuais pendências do CPF (Cadastro da Pessoa Física). Para reforçar a tentativa da fraude, as mensagens trazem inclusive os timbres do Governo Federal, do Ministério Fazenda e da Receita.

Veja como proceder caso receba mensagens falsas:

1. não abrir arquivos anexados, pois normalmente são programas executáveis que podem causar danos ao computador ou capturar informações confidenciais do usuário;
2. não acionar os links para endereços da internet, mesmo que lá esteja escrito o nome da Receita Federal, ou mensagens como "clique aqui", pois não se referem ao órgão; e
3. excluir imediatamente a mensagem.

Para esclarecimento de dúvidas ou informações adicionais, os contribuintes podem procurar as unidades da Receita ou acessar a página na internet (www.receita.fazenda.gov.br). Fonte: Informativo FISCOsoft de 16.12.04.

Leia nesta edição

Ponto de Vista	02	Calendário de obrigações	03
Retenções Obrigatórias	03	Perguntas e Respostas	04

Expediente

Área Fiscal - Imposto de Renda de pessoa física:

Nélio Walter da Silva

Área Contábil - Imposto de Renda de pessoa jurídica:

Daniel Grapeggia

Área de Pessoal e Previdenciária:

Frank Eduardo Silva

Impressão: Laser Gráfica

Tel: (61)344 4190

Juridicon Organização Jurídico Contábil S/C

Tel: (61) 321 0999 - 3964 0999

Fax: (61) 322 6252

e-mail: juridicon@juridicon.com.br

SCS Qd. 08 Bl. B60 Conjunto 503

Ed. Venâncio 2000

Fique de Olho:



ÁREA DE PESSOAL

1. Documentos a serem fixados no quadro:

- Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ e GDF;
- Alvará de funcionamento;
- Quadro de horários de trabalho;
- Última guia do INSS (GPS);
- Atestado médico fornecido por médico do trabalho;
- Código de Defesa do Consumidor - CDC;

2. Vales-Transporte:

- Proibido por lei o pagamento em Dinheiro;
- Somente entregar ao empregado mediante recibo;

3. Fornecimento de refeições:

- Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

4. Variáveis da Folha(horas extras, faltas, comissões, etc.):

- Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

5. Controle de ponto (cartão)

- Recomendamos a todas as empresas;
- Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

6. Atestado Médico

- Empregado com atestado médico, enviar imediatamente para JURIDICON;
- Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido;
- Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado médico do trabalho;

7. Recibos de RPAs:

- Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

8. Demissões de Empregados:

- As demissões de empregados deverão ser avisados à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
- As rescisões de contratos de empregados com mais de 1(um) ano de

casa deverão ser homologados no sindicato laboral, obedecendo os prazos legais;

- Aviso indenizado 10 (dez) dias;
- Aviso cumprido 30 (trinta) dias;
- Contrato de experiência ao final;

9. Salários:

- O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

10. 13º Salário:

- 1ª Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
- 2ª Parcela pagamento até 20 de dezembro;

11. Férias:

- Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;
- Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

12. Alteração no contrato de trabalho:

- Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

ÁREA CONTÁBIL

1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

- Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
- Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
- Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
- Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
- Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
- Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
- Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
- Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
- Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

2. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias;

3. Depósitos Bancários

- Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

ÁREA FISCAL

1. Notas fiscais de compras de mercadorias:

- Deverão ser remetidas para a JURIDICON até o dia 05 (cinco) do mês seguinte para registro, as 1ª vias das Notas fiscais de compra;

2. Notas fiscais de vendas de mercadorias/serviços:

- Observar a validade;
- Seguir rigorosamente a ordem numérica;
- A última via deve ser guardada pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- As notas canceladas deverão permanecer no talonário com todas as vias;
- Remeter até o dia 05 (cinco) do mês seguinte 01 (uma) via para a Juridicon. As empresas factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo;
- Após registro será eliminada;

3. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

- Placa do Simples na esfera Federal e/ou Estadual;
- Placa indicativa do número do telefone do PROCON;
- Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal e/ou cupom fiscal ao consumidor;
- Autorização para o uso de Emissora de cupom fiscal ECF (deverá ser afixada na própria máquina ECF).

4. Alvará de Funcionamento:

- As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon, com no mínimo 30 dias de antecedência, o preparo de sua renovação.

Retenções Obrigatórias:

- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento -

IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, alugueis e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas de locação de mão-de-obra: **1,00%**
- Empresas: ref. a comissões e corretagens (**1,5%**), serviços de limpeza e conservação de imóveis: **1,00%**
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: **1,50%**
- Factoring: **1,50%**
- Administração de contas a pagar e a receber: **1,50%**
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 10,00

CSLL - COFINS - PIS

- Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão prescindir de retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%,3% e 0,65% respectivamente.

- Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: Pagamento mensal até o limite de R\$ 5.000,00; e empresa optante pelo sistema simples de tributação federal.

INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples estão sujeitas à retenção, a partir de 09/2002.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior.
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.

A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante Permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

- A contratante deverá manter em seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.

- Mais esclarecimentos vide instruções normativas da Diretoria Colegiada n°s 69, 70 e 71 de 10/05/02 e n° 80 de 27/08/02.

03

Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

Janeiro de 2005

03 Remessa de NF's de entrada, saída e prestação de serviços para a Juridicon.

03 INSS - GPS Empresa (após pagamento anexar cópia no quadro de aviso)

07 Último dia Para Pagamento do Salário

07 FGTS

10 ICMS Substituição

10 Remessa de cópia da guia INSS (GPS) ao sindicato dos empregados

10 Impostos e contribuições das microempresas e EPP - Simples Cod. 6106

12 SECONCI

14 IPI - geral Dezembro. 2004

14 PIS sobre faturamento/folha Cod. 8109 / 8301 COFINS Cod. 2172

20 Informar a Juridicon as variáveis da folha de novas admissões

20 ICMS, ISS e Simples Candango

30 Vencimento dos honorários Juridicon

31 Contribuição Sindical Patronal 2005.

31 IRPJ Lucro Presumido 1ª parcela do 4º Trimestre/2004 Cod. 2089

31 Contribuição social estimativa mensal Cod. 2484

31 Contribuição Social - lucro presumido - 1ª parcela do 4º trimestre/2004 Cod. 2372

31 IRPF sobre ganhos de capital (venda de veículos, imóveis, etc.) Cod. 4600

31 Carnê Leão rendimento Rec. de pessoa física no mês anterior Cod. 0190

31 IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362

31 Contribuição Sindical Empregados.

**Salário mínimo no Brasil:
R\$ 260,00**

Perguntas e Respostas:

As Operações com ouro estão sujeitas ao IPI e ao ICMS ?

Não. No que se refere ao IPI. O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, goza de imunidade, nos termos do art. 153§ 5º, da Constituição Federal. No caso de ser dado destino diverso ao produto, ficará o responsável pelo fato sujeito ao pagamento do imposto e à penalidade cabível, como se a imunidade não existisse.

04 O ICMS não incide, igualmente, sobre operação com ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial. (Art. 13, caput, inciso III e § 4º, do RPI/2002 e art. 5º, caput e inciso III do RICMS/1997)

Quais os procedimentos no caso de cessação de uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) ?

Na cessação de utilização do ECF, o usuário deverá apresentar, à repartição fiscal a que estiver vinculado, o "Pedido para Uso ou Cessação de Uso de Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal", com indicação de que se trata de cessação de uso, acompanhado de cupom de leitura dos

totalizadores e de cupom de leitura memória fiscal.

O usuário indicará no campo "Observações" o motivo determinante da cessação. Deferido o pedido, será providenciada a entrega ao novo adquirente, se for o caso, de cópia reprográfica referente a cessação. (Art. 40 da Portaria nº 766/1997)

O ISS incidente na prestação de serviços por empresa não escrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal deve ser retido e recolhido pelo contratante do serviço / pessoa jurídica?

Sim. É devido ao Distrito Federal o ISS incidente sobre a prestação de serviço sujeito ao imposto quando o fato gerador ocorrer no Distrito Federal, mesmo que o prestador não tenha estabelecimento regularmente constituído nesta Unidade da Federação.

Assim, caso a empresa contratada como prestadora do serviço não tenha estabelecimento regularmente inscrito no CF/DF, o contratante deve reter e recolher ao Distrito Federal o ISS incidente sobre as referidas prestações. (Art. 3º, inciso III, e arts. 4º e 9º do RISS/1994) Fonte: IOB. Bol. 43/2004.